

Detração Penal

O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade (**art. 387, §2º do CPP**).

A competência é do juiz de conhecimento.

Momento de aplicação da detração

Suponha que Pedro é denunciado pela prática do crime de roubo e fica preso preventivamente por 2 anos até ser condenado a uma pena definitiva de 7 anos. Nessa hipótese, antes de fixar o regime inicial de cumprimento da pena, o juiz sentenciante (juiz de conhecimento) deve realizar o desconto (detração) desses dois anos sobre a pena definitiva. Será com base na pena detraída que o regime inicial será fixado.

Progressão de regime

Transferência para regime menos rigoroso (do fechado para o semiaberto ou do semiaberto para o aberto), a ser determinada pelo juiz, quando atendidos os requisitos objetivos e subjetivos indicados na sequência.

A competência é do juiz da execução (juiz da VEP ou VEC).

É possível que uma lei estabeleça, em abstrato, que determinado crime terá pena a ser cumprida em regime integralmente fechado? A resposta é negativa, pois tal previsão violaria o princípio da individualização da pena. O mesmo entendimento é aplicável para leis que estabeleçam, em abstrato, o regime inicial de cumprimento da reprimenda. Segundo o STF:

É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal. (**HC 111.840 do STF**).

O requisito objetivo diz respeito à fração da pena que deve ser cumprida para que o condenado faça jus à progressão. Note as diferenças da legislação após o pacote anticrime:

ANTES DO PACOTE ANTICRIME	DEPOIS DO PACOTE ANTICRIME
1/6 da pena para crimes comuns.	16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça.
2/5 da pena para réu primário condenado por crime hediondo.	20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça.
	25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
	30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
	40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;
	50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:
3/5 da pena para réu reincidente condenado por crime hediondo.	a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;
	b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou
	c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;
	60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;
	70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional.

O requisito subjetivo diz respeito ao mérito do preso, pois para fazer jus à progressão deverá ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (**art. 112, §1º da LEP**).

Note que a aferição do requisito subjetivo não depende de exame criminológico, mas este poderá ser feito desde que por decisão motivada do juiz (**Súmula 439 do STJ**).

Progressão de regime especial

Para a mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência, os requisitos para progressão são mais flexíveis. Exige-se, cumulativamente:

1. Não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;

2. Não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente;
3. Ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior;
4. Ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento;
5. Não ter integrado organização criminosa.

Caso essa mãe ou responsável seja beneficiada com a referida progressão especial e venha a praticar novo crime doloso ou falta grave, terá seu benefício revogado. O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no §3º deste artigo.

Pontos relevantes

O que acontece se o indivíduo progredir para o semiaberto e não houver vagas na colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar? Sabe-se que a realidade do sistema prisional brasileiro é precária, de tal modo que são poucas as comarcas dotadas de estabelecimento próprio para o cumprimento da pena no regime semiaberto (colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar).

Enfrentando a questão, o STF definiu que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso.

O STF fixou, então, que os juízes da execução penal poderão determinar o cumprimento da pena em estabelecimentos que não se qualifiquem como colônia agrícola, industrial (regime semiaberto), casa de albergado ou estabelecimento adequado (regime aberto).

Caso exista estabelecimento para o cumprimento da pena, mas não existam vagas, o juiz deverá determinar (**RE 641.320/RS**):

1. A saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas;
2. A liberdade eletronicamente monitorada ao preso que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;
3. O cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto;
4. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

Progressão em salto

Prevalece o entendimento de que não é possível que um indivíduo que esteja no regime fechado progrida para o aberto diretamente (*per saltum*). Precisa, necessariamente, passar pelo regime semiaberto.